JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

= TERMO DE PENHORA =

Aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO**, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, por determinação da Meritíssima Juíza de Direito Substituta Dra. MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA MAGOGA, nos autos sob **nº 0001911-43.2021.8.16.0017** de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91)** em face de **LETICIA FERNANDES MEDEIROS (CPF 042.266.399-95) e outro**; que nestes autos, ***fica PENHORADO os direitos aquisitivos pertencente a executada*** **LETICIA FERNANDES MEDEIROS (CPF 042.266.399-95)*, do imóvel:*** **"1)** RESIDÊNCIA "B", do Condomínio Residencial Klinkonski 05, com a área total construída em alvenaria de 78,13 metros quadrados, área privativa igual a área total de construção, cabendo-lhe uma fração ideal do solo de 240,92 metros quadrados, dos quais 162,79 metros quadrados é de área não edificada, com as divisas, metragens e confrontações constantes da **MATRÍCULA sob n.º 127.897**, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Maringá-PR.**"** *(Tudo conforme despacho de seq. 233.1)*.-
.-

OBS.: O valor da Dívida Perfaz o montante de **R$ 213.416,30 (duzentos e treze mil e quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos),** atualizados até 24/10/2023 (ev. 178.2).

-.-
.-

Nada mais, se deu por encerrado o presente termo.

Assinado Digitalmente
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5W 9SW3P R7376 YS4AD